

COMUNICADO 02/2018 - OGMO IMBITUBA

O **ÓRGÃO GESTOR DE MÃO – DE - OBRA DOS TRABALHADORES AVULSOS DO PORTO DE IMBITUBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 32, art. 36 e do inciso II do artigo 41, todos da Lei n.º 12.815/13, por meio de sua Diretora Executiva, torna público a quem possa interessar, que o Conselho de Supervisão aprovou, em reunião de 16 de agosto de 2018, o dimensionamento realizado pelo OGMO e deliberou pelo preenchimento das **2 (duas) vagas** destinadas à transposição de Trabalhador Portuário Avulso - TPA do Cadastro para o Registro, na atividade de vigilância de embarcações conforme passa a expor:

1. A gestão da mão de obra do trabalho portuário avulso, pelo OGMO, deve observar as normas do contrato, convenção ou acordo coletivo de trabalho vigentes. Desta forma, em razão do disposto no parágrafo 2º do artigo 31 da Lei 12.815/2013 e na cláusula 7ª da Convenção Coletiva de Trabalho, com vigência a partir de 1º/05/2017, firmada entre Sindicato dos Operadores Portuários de Imbituba e Sindicato dos Vigias Portuários de Imbituba, que estabelece critérios imutáveis para a transposição do cadastro para o registro, conforme transcrito a seguir, foi considerado:

(...)

Parágrafo Primeiro: Da Transposição do Cadastro ao Registro

A transposição do TPA-Vigia Portuário do Cadastro ao Registro no OGMO Imbituba, será feita dentre os cadastrados aptos à habilitação à escalação nos últimos 12 meses, de forma continuada, respeitados os afastamentos justificados de acordo com esta CCT, e se dará conforme normas e dimensionamento aprovados pelo Conselho de Supervisão do OGMO Imbituba.

Parágrafo Segundo: Dos Critérios de Desempate

Ocorrendo empate na seleção para transposição, de acordo com as normas do Conselho de Supervisão, serão adotados os seguintes critérios suplementares e sucessivos:

- ordem cronológica de inscrição no Cadastro do OGMO,
- maior número de pegadas no ano anterior,
- menor número de punições,
- maior número de cursos realizados pelo programa federal de ensino portuário,
- primeira contribuição como filiado no Sindicato dos Vigias Portuários de Imbituba.

2. Para relacionar os TPAs candidatos à transposição foram selecionados apenas os TPAs considerados “aptos”, consoante parágrafo primeiro da cláusula 7ª da CCT em vigor.

2.1 consideram-se aptos os TPAs com Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, devidamente atualizado e em plena atividade, ou seja, que não estejam em gozo de licença não remunerada.

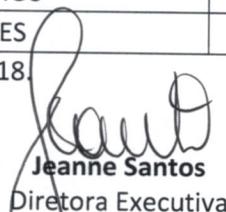
3. **Para ordem cronológica** de inscrição no cadastro, conforme artigo 41, §2º, da Lei 12.815/2013 e da cláusula 7ª, parágrafo segundo, alínea “a”, da CCT vigente, foi estabelecida a data do termo de posse no cadastro.

4. **Para o cômputo das horas trabalhadas**, em razão do que dispõe o parágrafo segundo, alínea “b”, da Cláusula 7ª, da CCT: “maior número de pegadas no ano anterior”, o período considerado pelo OGMO foi de **15/08/2017 até 15/08/2018**.

5. A fim de atender à atual necessidade, seguindo os critérios estabelecidos para a transposição, foram guindados ao Registro da atividade de vigilância de embarcações, os 2 (dois) trabalhadores a seguir relacionados:

Matricula	Nome	DATA CADASTRO	Nº ESCALAÇÕES
5021	ALBERT PACHECO RAMOS	22/7/1996	28
5038	LINCOLN JUSTINO ALVES	26/6/2015	62

Imbituba, 28 de agosto de 2018.



Jeanne Santos
Diretora Executiva